

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6068, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 469.471,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.28.844.055.2084.469071	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Aplicação Direta	5.971,00
1510.10.122.201.2002.329121	0 102	Juros sobre a Dívida por Contrato - Oper. Entre Órgãos	102.500,00
1510.10.122.201.2002.469171	0 102	Principal da dívida contratual resgatado - Oper. Entre Órgãos	361.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.971,00
1510.10.303.499.6154.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.685,00
1510.10.302.498.2022.335092	0 102	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	442.815,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6069, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, com o Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, que recepciona, ratifica e, por consequência de causa e efeito, declara estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação de calamidade pública urge a necessidade de atendimento imediato ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que o presente decreto está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em face às necessidades de atendimento ao que se declara Calamidade Pública.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural de Uberaba deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto o crédito extraordinário:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124	- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00
2610.13.122.363.6061.339039.0.124	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00
2610.13.122.363.6061.339030.0.124	- Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para o crédito extraordinário, autorizado no art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros da União, destinados ao setor cultural, disponibilizados através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, da Presidência da República - Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº 6075, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Revalida prazo do Decreto nº 4315/2019, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘Uberville’, localizado neste Município” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79 e § Único do art. 37 da Lei Complementar Municipal 474/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado através do Decreto nº 4315, de 20 de setembro de 2019, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘Uberville’, localizado neste Município”.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 25 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 6076, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Renovação do Alvará de Licença e Localização

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Código Tributário do Município de Uberaba, e

D E C R E T A:

Art. 1º - A Renovação do Alvará de Licença e Localização é feita unicamente por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - No ato da solicitação da renovação, o requerente deve assentir com as cláusulas de ciência e a com os termos de responsabilidade.

Art. 2º – A emissão do novo alvará de atividades consideradas de médio risco é feita automaticamente pelo sistema, ressalvado aquele que não tenha sido gerado eletronicamente e que contenha condicionantes.

Parágrafo Único – Para a renovação do alvará que contiver condicionantes é necessária a análise técnica da Secretaria de Planejamento, que, entendendo necessário, designará vistoria “in loco” pelo órgão competente.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2629/2018.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 25 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito